



**PEC 45/2019
00194**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º. Altere-se o §1º do artigo 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

“Art. 9º

§ 1º Lei complementar definirá as operações com bens ou serviços sobre as quais as alíquotas dos tributos de que trata o caput serão reduzidas em 80% (oitenta por cento), referentes a:

.....”

Art. 2º. Altere-se o parágrafo 5º do artigo 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

“Art. 9º

§ 5º Será concedido crédito, garantida a restituição prevista no inciso III do §5, do art. 156-A, calculado a partir da aplicação das alíquotas reduzidas dos tributos sobre o valor da aquisição, ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese de que trata o § 4º.

.....”

Art. 3º. Suprimam-se os incisos I e II, do §5º, do art. 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de reforma tributária é aguardada há anos e, agora, temos a convicção que a proposta está chegando a um ponto adequado. Todavia, entendemos que é necessário ajuste em relação à alíquota diferenciada de tributação de itens essenciais, tais como educação, saúde, dispositivos médicos, medicamentos, alimentos, dentre outros.

Por esta razão que a presente emenda busca diminuir o efeito da tributação sobre esses itens essenciais que, destaque-se, hoje possuem tributação diferenciada. Isto é, é indispensável que tenhamos a diminuição a alíquota para que não ocorra aumento da carga tributária.

Assim, peço apoio dos pares na análise dessa situação e na necessidade de adequação da alíquota diferenciada.



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

Sala da comissão,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA